

ASPECTOS JURÍDICOS NO ATENDIMENTO DE MENORES DESACOMPANHADOS NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Samuel Rodrigues Pinto¹ (samuelrodriguespinto03@gmail.com)

Ana Virgínia Parente Guimarães Oliveira² (virginia.oliveira@uninta.edu.br)

Introdução: A prática odontológica exige que o profissional esteja atento às normas legais e éticas, especialmente ao atender menores de idade. Casos em que o menor comparece desacompanhado ao consultório odontológico são cada vez mais frequentes, principalmente em ambientes escolares ou em agendamentos realizados pelos próprios adolescentes. No entanto, esse tipo de atendimento levanta questões sobre o consentimento, o sigilo e a responsabilidade profissional, que precisam ser compreendidas para garantir uma conduta ética e legalmente segura. **Objetivo:** O presente trabalho tem como objetivo revisar a literatura científica e normativa sobre os aspectos jurídicos que envolvem o atendimento odontológico de menores desacompanhados, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Código de Ética Odontológica e de pareceres técnicos da área da saúde.

Materiais e Métodos: Trata-se de uma revisão de literatura narrativa, realizada por meio de buscas nas bases de dados SciELO e Google Acadêmico, utilizando os descritores: “Ética odontológica”, “Responsabilidade legal”, “Atendimento de menores”. Foram selecionados artigos publicados entre 2010 e 2024, além de documentos legais e pareceres de conselhos de classe. **Resultados e**

Discussão: A literatura aponta que, de forma geral, menores de idade não possuem autonomia legal plena para consentir com procedimentos de saúde, salvo em casos de urgência/emergência ou quando demonstram capacidade de discernimento (especialmente a partir dos 14 anos). O Código de Ética Odontológica exige o consentimento do responsável legal, mas permite o atendimento emergencial desacompanhado. O ECA reforça o direito ao atendimento de saúde, mas não especifica claramente a questão do consentimento autônomo. O cirurgião-dentista, portanto, deve agir com cautela, documentar o atendimento e comunicar os responsáveis sempre que possível, especialmente para evitar riscos ético-legais. **Conclusão:** O atendimento de menores desacompanhados é permitido em situações específicas, desde que respeitados os princípios do discernimento, urgência e comunicação com os responsáveis. A atuação do profissional deve ser guiada pela prudência, ética e pela observância rigorosa das normativas legais vigentes.

Descritores: Ética odontológica; Responsabilidade legal; Atendimento de menores.

¹ Acadêmico de Odontologia do Centro Universitário INTA – UNINTA. Sobral, Ceará.

² Professor do curso de Odontologia do Centro Universitário INTA – UNINTA. Sobral, Ceará.